

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.02.21.005-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Chorozinho, por meio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, identificou a crucial necessidade de fomentar a arte e a cultura no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Menino Jesus, visando proporcionar acesso à educação cultural e musical às crianças, adolescentes e adultos atendidos pelo serviço. Esta contratação visa suprir a lacuna de atividades de musicalidade que integram práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas, contribuindo significativamente para a formação social, cultural e pessoal dos participantes.

Observou-se um crescente interesse dos participantes do serviço em atividades que envolvem a musicalidade, no entanto, falta no quadro atual de profissionais, um especialista capacitado capaz de desenvolver oficinas de musicalidade de arte e cultura, que possa oferecer conhecimento musical diversificado e adaptado às diferentes faixas etárias e necessidades sociais dos atendidos. A carência desta especialização impacta diretamente na qualidade das ações desenvolvidas pelo CRAS Menino Jesus, limitando o alcance de benefícios inerentes à prática musical como: expressão emocional, desenvolvimento da criatividade, melhoria da concentração e do desempenho social e escolar.

Ao reconhecer o papel transformador da arte e da cultura na sociedade, a Secretaria pretende por meio desta contratação, não apenas preencher este vazio, mas também promover inclusão social, acesso à cultura e ao lazer, fortalecimento da autoestima, desenvolvimento de habilidades sociais e cognitivas, além de estimular o protagonismo e a participação cívica dos atendidos pelo serviço. Portanto, torna-se essencial a contratação de uma pessoa física com formação específica e experiência comprovada na área de musicalidade para atuar como facilitador de oficinas, de modo a atender eficazmente às necessidades do serviço e contribuir para o alcance dos objetivos socioeducativos propostos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistencia Social	Waldeval de Sousa Silva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A identificação de requisitos da contratação é uma etapa crucial do planejamento que



garante a escolha de soluções adequadas às necessidades públicas, conciliando eficiência com padrões de sustentabilidade e legislações vigentes. Esta parte do processo busca estabelecer critérios e práticas que, além de promover um desempenho satisfatório, considerem o impacto ambiental e social da contratação, alinhando a necessidade de serviços de qualidade com a responsabilidade ambiental e social, conforme estabelecido nas diretrizes da Lei 14.133/2021. Portanto, o foco está em identificar os requisitos essenciais que permitam a satisfação do interesse público de forma sustentável e eficiente, sem superdimensionamentos que possam limitar a competitividade.

- **Requisitos Gerais:** Contratação de um profissional especializado para atuar como facilitador de oficinas de musicalidade de arte e cultura, visando o desenvolvimento de habilidades musicais e sociais dos participantes, promovendo inclusão e diversidade.
- **Requisitos Legais:** Os candidatos deverão comprovar formação superior em música ou áreas afins e experiência mínima de dois anos em projetos sociais, educacionais ou culturais. Deverão ter competências para planejar, executar e avaliar atividades educativas e culturais, além de aptidão para promover a participação e o protagonismo dos alunos. É imperativo observar todas as normas de proteção aos direitos da criança e do adolescente, bem como as leis laborais aplicáveis.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Espera-se que o profissional empregue práticas que minimizem o impacto ambiental de suas atividades, incluindo o uso sustentável dos recursos e materiais nas oficinas, promova a conscientização ambiental entre os participantes e incorpore valores que fomentem uma cultura de sustentabilidade.
- **Requisitos da Contratação:** Capacidade de elaborar e executar planos de aula que contemplem a diversidade e inclusão; habilidade comprovada na execução e ensino de pelo menos dois instrumentos musicais; conhecimento prático e teórico sobre diversos gêneros musicais e suas aplicabilidade pedagógicas em atividades de grupo; flexibilidade para trabalhar com crianças, adolescentes e adultos; disponibilidade para adequar-se aos horários das atividades programadas pelos grupos de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.

Para atender integralmente à necessidade identificada, estão estabelecidos os requisitos essenciais à contratação, visando a qualidade, eficiência e eficácia do serviço a ser prestado. É crucial que o profissional selecionado demonstre não só capacidade técnica e experiência prévia relevante, mas também um alinhamento profundo com os valores de inclusão e a promoção de práticas sustentáveis. Destarte, aparte-se de listar requisitos superfluos ou excessivamente detalhados que possam restringir desnecessariamente a competição no certame licitatório, mantendo o foco na adequação ao perfil necessário para uma atuação efetiva e consciente no âmbito das oficinas de musicalidade.

4. Levantamento de mercado

Na realização do levantamento de mercado para a contratação de pessoa física para prestação de serviço de facilitador de oficina de musicalidade de arte e cultura destinado às atividades dos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Menino Jesus, identificamos as seguintes principais soluções de



contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com a pessoa física especializada;
- Contratação de empresa especializada que terceirize profissionais da área;
- Utilização de editais de chamamento público para fins de seleção de profissionais autônomos ou MEIs (Microempreendedores Individuais) atuantes na área cultural;
- Parcerias com entidades sem fins lucrativos especializadas em projetos culturais e artísticos.

Após análise criteriosa das opções levantadas, a solução mais adequada para atender às necessidades dessa contratação se mostra ser a contratação direta com a pessoa física especializada. Esta opção de contratação apresenta várias vantagens inerentes ao contexto da demanda por prestação de serviço de facilitador de oficina de musicalidade de arte e cultura, incluindo:

- Maior liberdade na escolha de profissionais que atendam às qualificações e experiências mínimas exigidas e que se alinhem com a proposta pedagógica e cultural do serviço oferecido pelo CRAS Menino Jesus;
- Flexibilidade e agilidade no processo de contratação, bem como na adaptação às demandas específicas do público-alvo do CRAS;
- Facilidade de estabelecer vínculos mais diretos entre o profissional e a comunidade, favorecendo o desenvolvimento de atividades customizadas que atendam às necessidades e expectativas locais;
- Economicidade, na medida em que elimina custos adicionais relacionados à contratação de empresas terceirizadas.

Considerando o intuito de promover inclusão, diversidade, e respeito às particularidades culturais dos participantes, bem como a busca por resultados que envolvem não apenas o aprendizado musical, mas também o fortalecimento de vínculos comunitários e sociais, a contratação direta de profissionais qualificados assegura maior alinhamento com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Menino Jesus. Este método responde, portanto, de maneira eficaz às demandas específicas do serviço, em conformidade com o levantamento de mercado realizado e os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta, que contempla a contratação de pessoa física especializada para a prestação de serviço de facilitador de oficina de musicalidade de arte e cultura, foi cuidadosamente elaborada com base em um compreensivo Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelecido no art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/2021. Este estudo evidencia que a necessidade identificada pelo CRAS Menino Jesus, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho, encontra-se alinhada à busca por uma solução que efetivamente atenda e supere as expectativas de resultados pré-determinadas.

Partindo dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros princípios fundamentais dispostos no art. 5º da Lei 14.133/2021, a seleção desta modalidade de prestação de serviço segue o rigor da legislação vigente, assegurando o tratamento isonômico entre possíveis candidatos e promovendo a seleção mais vantajosa e econômica para a Administração Pública.



Conforme levantamento de mercado realizado (art. 18, §1º, inciso V), essa modalidade de serviço apresentou-se como a solução mais adequada existente, possibilitando não apenas a customização das oficinas de acordo com as necessidades específicas da comunidade atendida pelo CRAS Menino Jesus, mas também demonstrando ser o meio mais efetivo de promover inclusão, diversidade e o fortalecimento dos vínculos com arte e cultura. Tal escolha permite a flexibilidade e adaptação necessária às variáveis socioculturais da região de Chorozinho/Ceará, fundamentando-se na promoção do desenvolvimento nacional sustentável, tal como preconiza a Lei.

O art. 11 da Lei 14.133/2021 destaca os objetivos do processo licitatório em assegurar a seleção proposital apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, contexto no qual se insere a contratação em questão. A necessidade de contratação foi identificada a partir de um diagnóstico situacional elaborado, que colocou em evidência um déficit no acesso à cultura e arte através da música para os públicos atendidos pelo CRAS, evidenciando, assim, o interesse público e a responsabilidade social da entidade em promover tal acesso.

Além disso, a previsão de contratação em tela justifica-se plenamente pela adequação ao planejamento estratégico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho, estando devidamente alinhada aos resultados pretendidos de fortalecimento de vínculos e inclusão cultural (art. 18, §1º, IX) demonstrando, assim, economicidade, eficiência e eficácia almejada pela Administração Pública.

Diante dos fatos apresentados e respaldados pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e adequação desta abordagem contratual, marcando o processo como um modelo estratégico de contratação voltado para o atendimento qualitativo das necessidades públicas locais, e este ETP configura-se como justificativa plena para a solução adotada, a qual representa a alternativa mais eficiente e adequada disponível no mercado diante das circunstâncias apresentadas.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Facilitador de Oficina de Musicalidade de Arte e Cultura para atender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS MENINO JESUS	9,000	Mês
Especificação: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Facilitador de Oficina de Musicalidade de Arte e Cultura para atender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS MENINO JESUS, junto a esta Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Facilitador de Oficina de Musicalidade de Arte e Cultura para atender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS MENINO JESUS	9,000	Mês	1.421,67	12.795,03



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Especificação: Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Facilitador de Oficina de Musicalidade de Arte e Cultura para atender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS MENINO JESUS, junto a esta Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 12.795,03 (doze mil, setecentos e noventa e cinco reais e três centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância de promover a competitividade, viabilizar um melhor aproveitamento do mercado, e assegurar a eficiência e a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado, conclui-se pela decisão positiva em relação ao parcelamento do objeto desta contratação. Esta decisão baseia-se em uma cuidadosa avaliação de diversos fatores relevantes, conforme delineado a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Realizou-se uma análise técnica para verificar a divisibilidade do serviço sem que haja prejuízos em sua funcionalidade ou nos resultados esperados. Conclui-se que o serviço de facilitação de oficinas de musicalidade pode ser efetivamente dividido em módulos ou sessões, permitindo assim o seu parcelamento.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do serviço em lotes mostrou-se técnica e economicamente viável. Esta estratégia permite manter a qualidade do serviço oferecido, sem comprometer a eficácia dos resultados almejados pela administração pública.
- **Economia de Escala:** Constatou-se que o parcelamento não resultará em perda de economia de escala significativa. Embora possa haver ligeiro incremento nos custos operacionais, este é amplamente compensado pelos benefícios da divisão, tais como maior competitividade e inclusão de fornecedores de menor porte.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento efetivamente contribui para uma maior competitividade, possibilitando um melhor proveito do mercado ao permitir a participação de um número maior de fornecedores. Isso inclui profissionais autônomos e empresas de menor porte que não teriam capacidade de entregar o volume total dos serviços, mas que podem contribuir significativamente com porções menores do total requerido.
- **Análise do Mercado:** Realizou-se uma análise detalhada do mercado, confirmando que a prática de parcelamento está alinhada às práticas correntes do setor econômico de serviços culturais e educacionais. Tal abordagem não apenas aumenta a base de fornecedores potenciais como também se alinha às tendências de contratações públicas que visam maximizar a participação e a diversidade dos prestadores de serviços.
- **Consideração de Lotes:** Frente ao volume de serviços a serem contratados, a divisão em lotes foi considerada a melhor abordagem para assegurar uma ampla participação. Cada lote foi cuidadosamente delineado para assegurar que sua dimensão seja adequada às capacidades dos potenciais fornecedores, sem causar prejuízos à economia de escala e garantindo a efetiva execução dos serviços.

Portanto, conclui-se pela viabilidade e pelas vantagens do parcelamento do objeto desta contratação, em concordância plena com os objetivos da Administração Pública, bem como com os princípios de eficiência, competitividade, e melhor aproveitamento do mercado estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Facilitador de Oficina de Musicalidade de Arte e Cultura para atender às atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Menino Jesus, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro atual. Conforme estabelecido nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a definição e execução de tal contratação estão rigorosamente planejadas de acordo com as necessidades previamente mapeadas e inseridas no Plano de Contratações Anual.

Este alinhamento é essencial não apenas para a eficiência e eficácia da gestão pública, mas também para a garantia da aplicação adequada dos recursos, promoção da economicidade, e atendimento das demandas sociais com maior precisão. A contratação em análise foi criteriosamente planejada, inserida no planejamento estratégico da entidade e integrada ao conjunto de ações e objetivos previstos para o ano em questão, assegurando o comprometimento com os princípios de legalidade, eficiência, planejamento, transparência e economicidade, fundamentais para a administração pública e estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual reflete o comprometimento da entidade em promover ações que fortalecem os vínculos sociais e comunitários por meio da arte e cultura, reconhecendo a importância desse serviço para a comunidade de Chorozinho e sua contribuição para o desenvolvimento cultural, social e educacional da população atendida. Assim, fica evidente a integralidade e a relevância desta contratação dentro do contexto mais amplo das políticas públicas implementadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em concordância total com os objetivos estratégicos propostos para o ano vigente.

10. Resultados pretendidos

Os resultados esperados com a contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Facilitador de Oficina de Musicalidade de Arte e Cultura visam atender de forma ampla e qualitativa as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Menino Jesus, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos.

Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, os principais resultados pretendidos são:

- **Inclusão Social e Cultural:** Promover maior inclusão social e acesso à cultura para os grupos atendidos, oferecendo oficinas de musicalidade que vão ao encontro das expectativas e necessidades dos participantes, ampliando seu conhecimento e vivência no âmbito cultural.
- **Desenvolvimento Humano:** Contribuir para o desenvolvimento humano, social e cultural dos participantes, fornecendo meios para que desenvolvam suas habilidades e potenciais por meio da música, com base no Art. 11, visando o desenvolvimento sustentável, além da valorização do bem-estar dos participantes.



- **Alinhamento às Necessidades da Comunidade:** Assegurar que a solução contratada esteja alinhada às necessidades específicas da comunidade local, garantindo, assim, que os investimentos realizados gerem os benefícios esperados em termos de atendimento qualitativo às especificidades culturais da população de Chorozinho/Ceará.
- **Economicidade e Utilização Eficiente dos Recursos Públicos:** Garantir o uso eficiente dos recursos públicos na contratação deste serviço, alcançando os resultados desejados com a máxima economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 5º e enfatizado pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade e Impacto Social Ampla:** Gerar impacto social positivo, promovendo o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares por meio da arte e cultura, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. Além disso, fomentar práticas sustentáveis de gestão pública conforme estabelece o Art. 26 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em respeito à valorização da produção e serviços locais.

O sucesso deste projeto será medido não só pela execução eficiente dos recursos e satisfação dos participantes, mas também pelo alinhamento e contribuição ao planejamento estratégico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho, garantindo assim uma resposta efetiva à missão de fortalecer os vínculos comunitários e culturais no município, conforme os propósitos e objetivos estratégicos da Administração Pública. Portanto, este projeto se baseia nos fundamentos de uma administração que valoriza o desenvolvimento humano, a inclusão social e a eficiência no uso dos recursos, visando o atendimento pleno e eficaz das necessidades da população atendida.

11. Providências a serem adotadas

Considerando a necessidade de uma efetiva execução do contrato para a contratação de pessoa física especializada na prestação de serviço de facilitador de oficina de musicalidade de arte e cultura, diversas providências administrativas devem ser tomadas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho para atender de maneira assertiva as atividades dos grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Menino Jesus, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Abaixo estão detalhadas as providências a serem adotadas:

- **Elaboração de Cronograma de Execução:** Desenvolver um cronograma detalhado, contemplando todas as oficinas a serem realizadas, distribuindo-as ao longo do período contratual de forma a otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- **Capacitação de Equipe:** Providenciar a capacitação da equipe técnica e administrativa envolvida diretamente na gestão e fiscalização do contrato, visando garantir o correto acompanhamento das atividades do facilitador e a avaliação de seus resultados com base nos critérios estabelecidos.
- **Preparação de Espaço Físico:** Adaptar e preparar adequações no espaço físico onde as oficinas serão realizadas, garantindo a acessibilidade, a segurança dos participantes e a adequada realização das atividades propostas pelo facilitador.
- **Aquisição de Materiais:** Garantir a disponibilidade dos materiais necessários para a realização das oficinas, incluindo instrumentos musicais, sistemas de som, entre outros, respeitando as especificações técnicas definidas pelo facilitador para o desenvolvimento das atividades.



- **Divulgação:** Promover campanhas de divulgação junto à comunidade local, mirando assegurar o conhecimento e a participação efetiva do público-alvo do projeto, maximizando o impacto social das oficinas de musicalidade.
- **Estabelecimento de Canais de Comunicação:** Estabelecer canais eficientes de comunicação entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o facilitador e os participantes das oficinas, facilitando o feedback, sugestões e a resolução de possíveis conflitos ou ajustes necessários em tempo hábil.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementar práticas de monitoramento contínuo e avaliação periódica das oficinas, considerando os critérios de frequência, pontualidade do facilitador, engajamento dos participantes, progresso na aprendizagem musical e o impacto social das atividades na comunidade.
- **Relatórios de Execução:** Preparação e envio de relatórios de execução periódicos à gestão superior da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, incluindo informações sobre a execução das oficinas, avaliações qualitativas e quantitativas, eventuais dificuldades encontradas e ações corretivas aplicadas.

Essas providências permitirão a eficácia na execução do contrato e a obtenção dos melhores resultados possíveis das atividades propostas, alinhando-se às exigências e finalidades da contratação conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A análise metódica acerca da viabilidade e adequação da modalidade de sistema de registro de preços para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FACILITADOR DE OFICINA DE MUSICALIDADE DE ARTE E CULTURA, nos moldes delineados pela Lei nº 14.133/2021, conduz à conclusão de que tal sistemática não se alinha ao melhor interesse público para este caso específico. Essa determinação funda-se primordialmente no designo de eficiência na gestão dos recursos e na transparência dos processos licitatórios, conforme disposto nos princípios orientadores da Lei supracitada.

De acordo com o artigo 83 da Lei nº 14.133/2021, "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar...". Essa flexibilidade oferecida pelo sistema de registro de preços apresenta benefícios para a aquisição de bens e contratação de serviços de natureza contínua. Todavia, considerando o objeto deste procedimento — o qual envolve a prestação de um serviço altamente especializado, centrado em ações pontuais de arte e cultura, e direcionado a públicos específicos de grupos de convivência — a customização e a especificidade do serviço demandam um tratamento diferenciado, que possa atender às eminentes peculiaridades tanto do público-alvo quanto do conteúdo programático proposto.

É imperativo notar, conforme estabelece o artigo 62, que a adesão ao sistema de registro de preços deve observar condições de eficiência e economicidade, de forma alinhada aos propósitos da contratação. Para o caso em tela, a singularidade do serviço, combinada com a estimativa de curta duração do contrato (9 meses), distancia-se do perfil típico obrigando um tratamento específico que o regime de registro de preços não é capaz de acomodar adequadamente, sobretudo no que pese a constante necessidade de adaptação às demandas e feedbacks das atividades de arte e cultura.

Adicionalmente, o artigo 84 ressalta que "O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado...", período esse que excede o



necessário para a realização das oficinas programadas, criando desnecessária vinculação temporal e, possivelmente, impondo restrições à flexibilidade exigida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho no atendimento às demandas variáveis dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos.

Portanto, fundamentado nos dispositivos e nos princípios regentes da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que versam sobre eficiência, planejamento, economicidade e adequação às finalidades percebidas, conclui-se que a contratação direta, por meio de dispensa eletrônica, constitui a estratégia mais alinhada às necessidades presentes, assegurando a realização do serviço com a qualidade e a especificidade desejadas. Desta forma, justifica-se a não implementação do sistema de registro de preços para esta contratação específica.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme orienta a Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, a possibilidade de participação de licitantes na forma de consórcios é admitida, salvo expressa vedação no edital de licitação, com a aplicação de determinadas normas que visam assegurar a adequada execução contratual e a divisão de responsabilidades entre os consorciados. No entanto, para a contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço de Facilitador de Oficina de Musicalidade de Arte e Cultura destinada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS Menino Jesus, junto à Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho, realiza-se a específica vedação da participação de empresas na forma de consórcio, ancorada em uma interpretação sistêmica e finalística dos dispositivos contidos na referida lei, sobretudo por questões de natureza técnica, financeira, e operacional que singularizam a referida contratação.

- **Caráter Personalíssimo dos Serviços:** Os serviços a serem prestados possuem natureza eminentemente personalística, requerendo uma especialização e uma interação humana direta e pessoal para seu sucesso. Tal particularidade impõe uma vedação às formas de agrupamento empresarial na forma de consórcio, na medida em que diluiria a responsabilidade pessoal do executor do trabalho, bem como a especificidade da atuação individual frente aos objetivos pedagógicos e sociais pretendidos.
- **Controle Qualitativo e Efetivo da Atuação Profissional:** A contratação específica de uma pessoa física fortalece os mecanismos de controle, supervisão, e avaliação da qualidade dos serviços prestados diretamente pelos órgãos responsáveis e pela comunidade atendida, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no artigo 11, que visa assegurar a eficácia e a efetividade do objeto contratado para a administração pública.
- **Foco na Eficiência e Redução de Burocracias:** A vedação ao consórcio alinha-se aos princípios de eficiência e celeridade na execução de serviços públicos. Esta modalidade contratual simplifica o processo de seleção e de gestão contratual, evitando complicações decorrentes da gestão de múltiplos agentes econômicos, com distintas capacidades operacionais e financeiras, que poderiam comprometer a agilidade e a qualidade dos serviços prestados.

Por consequência, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica encontra-se legitimada tanto pela natureza personalíssima do serviço quanto pelos princípios da eficiência, eficácia, e efetividade preconizados pela Lei 14.133/2021. Tais fundamentos garantem o alinhamento desta disposição às



melhores práticas de governança na administração pública e aos interesses da comunidade atendida, justificando a restrição imposta nesta contratação.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a importância do cumprimento dos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, e tendo em vista a contratação de pessoa física para prestação de serviço de facilitador de oficina de musicalidade de arte e cultura, identificamos os possíveis impactos ambientais decorrentes das atividades a serem desenvolvidas, bem como propomos as seguintes medidas mitigadoras:

- **Possíveis Impactos:**

1. Consumo de recursos naturais não renováveis: Utilização de equipamentos e materiais que podem ter origem de recursos não renováveis.
2. Emissão de resíduos sólidos: Geração de resíduos decorrentes do uso de materiais nas oficinas, como papéis para partituras, embalagens de instrumentos e acessórios;
3. Poluição sonora: Elevação dos níveis de ruído nos locais de oferta das oficinas, o que pode causar incômodo aos vizinhos e interferir na fauna local, especialmente em horários noturnos ou em espaços abertos.
4. Consumo de energia elétrica: Uso de equipamentos eletrônicos, como amplificadores, computadores, entre outros, demandando consumo significativo de energia elétrica.

- **Medidas Mitigadoras:**

1. Preferência pela utilização de materiais recicláveis ou de fontes renováveis na organização e realização das oficinas, assim como a promoção do uso consciente destes materiais entre os participantes;
2. Implementação de práticas de coleta seletiva de resíduos sólidos nos locais das oficinas, visando sua correta destinação, reciclagem ou reutilização, conforme aplicável;
3. Realização de oficinas em horários e locais estratégicos, visando minimizar qualquer tipo de poluição sonora e interferência na qualidade de vida da comunidade e na biodiversidade local;
4. Adoção de equipamentos de baixo consumo de energia, priorizando, sempre que possível, a utilização de fontes de energia renováveis, como painéis solares, para alimentação dos equipamentos eletrônicos utilizados nas oficinas;
5. Conscientização dos participantes sobre as questões ambientais, fomentando práticas sustentáveis que possam ser replicadas em outros contextos de suas vidas.

A atuação preventiva, pautada nas diretrizes desta seção, está alinhada à Lei 14.133/2021, garantindo a adoção de práticas sustentáveis que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e a proteção ambiental, contribuindo significativamente para a redução dos impactos ambientais adversos decorrentes das atividades contratadas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da



contratação

Após uma avaliação minuciosa realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, considerando os aspectos de necessidade, estimativas de quantidades, de valores, bem como o alinhamento com o planejamento estratégico e as disposições da Lei nº 14.133/2021, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação de uma pessoa física para prestação de serviço como facilitador de oficina de musicalidade de arte e cultura no CRAS Menino Jesus, juntamente com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Chorozinho.

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XX, e seu art. 18, §1º, I a XIII, o Estudo Técnico Preliminar contemplou todos os elementos essenciais para a análise da contratação, incluindo a caracterização do interesse público, a definição do objeto, requisitos da contratação, estimativas de quantidades e valores, análise do mercado, justificativas para o parcelamento da solução, alinhamento com o planejamento, impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, e a verificação da existência de contratações correlatas. Tal profundidade na análise é crucial para garantir que a contratação esteja alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da mencionada lei.

A análise detalhada do mercado e das contratações similares, fundamentada conforme o §1º, VI do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, assegura a competência da estimativa do valor da contratação, promovendo a aderência aos princípios da razoabilidade e da economicidade, além de fomentar o desenvolvimento nacional sustentável por meio do estímulo à cultura e à educação, objetivos estes em sintonia com o art. 11, IV da Lei.

O levantamento da demanda e das qualificações mínimas necessárias para o desempenho da função de facilitador de oficina de musicalidade, em consonância com o descrito nos requisitos da contratação, reflete um planejamento estruturado visando à seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e ao atendimento efetivo das necessidades da comunidade do CRAS Menino Jesus. Esta abordagem está alinhada não apenas com as metas de eficiência e eficácia, mas também com o objetivo de promover inclusão e desenvolvimento social, conforme estabelece o art. 11, I e IV.

Adicionalmente, a não adoção do sistema de registro de preços, conforme mencionado, está igualmente fundamentada nas particularidades da contratação em questão, seguindo o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o que corrobora o raciocínio pautado na busca pela solução mais adequada e econômica para esta contratação específica.

Por fim, considerando todos os aspectos estudados e avaliados em concordância estrita com a Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento releva não apenas a aderência aos requisitos legais e normativos, mas também o comprometimento do órgão com a promoção do interesse público, valorizando as dimensões cultural e educacional no contexto do município de Chorozinho.





Chorozinho / CE, 18 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

